



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 022/2020**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Considerando o encaminhamento a este Ministério Público de Contas, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP/MPE, de notícia de irregularidade detectada em trilha aplicada pela ARCCO/MG – Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção relativa à aplicação irregular de recursos públicos no procedimento de dispensa de licitação n. 042/2020, realizado pelo município de Ouro Preto, cujo objeto é a *“aquisição de álcool líquido e álcool em gel para serem utilizados nos processos de desinfecção”*,

Considerando que, nos termos do caput do artigo 8º c/c o inciso IV do §1º e o §2º do mesmo artigo<sup>1</sup>, da Lei n. 12.527/2011, **é dever dos órgãos e entidades públicas a divulgação em local de fácil acesso das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados, sendo obrigatória a publicação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);**

Considerando que, no mesmo sentido, o §2º do artigo 4º<sup>2</sup> da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, também **determina a imediata disponibilização de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na lei em sítio eletrônico oficial**

---

<sup>1</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

<sup>2</sup> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**específico na rede mundial de computadores (internet);**

Considerando que **não foi localizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto qualquer publicação a respeito do procedimento de dispensa de licitação n. 042/2020**, em nítida afronta ao direito constitucional de acesso à informação, assegurado pelo inciso XXXIII do artigo 5º e pelo caput do artigo 37, ambos da Constituição Federal de 1988;

Considerando também a **ausência de informações sobre qualquer procedimento licitatório relativo à Prefeitura Municipal de Ouro Preto no sistema do Tribunal denominado SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios;**

Considerando a necessidade de complementar as informações consubstanciadas na Notícia de Irregularidade nº 162.2020.540, como forma de preparação para a atuação deste Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso I, e §1º, e no artigo 6º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades noticiados e identificar os possíveis responsáveis, determinando, desde já, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Ouro Preto requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

- a) Apresentação de esclarecimentos sobre a ausência de publicação do procedimento de dispensa de licitação n. 042/2020 no sítio eletrônico oficial da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em desacordo com a legislação mencionada;

b) Cópia integral, **fase interna e externa, do procedimento de dispensa de licitação n. 042/2020;**

c) Cópia de toda a **documentação fiscal relativa ao procedimento de dispensa de licitação n. 042/2020**, tais como notas de empenho, notas fiscais, notas de liquidação e ordens de pagamentos.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2020.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente)